



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

EDITAL DE ABERTURA 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PARA CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA 001/2017

A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 010/17 de 1º de Março de 2017 - Lagamar/MG, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital, que regulamenta o processo seletivo simplificado para a contratação de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate de Endemias – ACE, de acordo com a Lei Federal nº 11.350/06, Lei Federal 12.994/14, Portaria 1.321/16 e no que couber as Leis Municipais nº 1.082/02 e Lei 1.234/09 do Município de Lagamar-MG. As referidas contratações tem o objetivo de atender ao programa do Governo Federal (Programa Saúde da Família – PSF) e em consequência, a necessidade temporária de excepcional interesse público. O Processo Seletivo será realizado pela empresa “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos”, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.559.156/0001-00, situada na Rua: Otávio de Souza Rezende nº 310, Setor Primavera, Araporã-MG.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e seus anexos, destinando-se ao preenchimento de vagas para contratação e cadastro de reserva, distribuídas conforme o ANEXO III.

1.2 - Para os cargos descritos no ANEXO III, as avaliações do Processo Seletivo Simplificado para contratação e cadastro de reserva serão compostas de entrevista estruturada e teste escrito na área específica.

1.3 - Em hipótese alguma serão realizadas avaliações fora do local, cidade, data ou horário determinado.

1.4 – Os cargos, vagas, vencimentos, cargas horárias, escolaridades e atribuições resumidas dos cargos, constam dos Anexos III e IV.

1.5 – O candidato deverá se inscrever no curso introdutório de formação inicial, ministrado pela plataforma do AVASUS, podendo ser acessado através do link <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28>

2 – DAS INSCRIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

2.1 – A data e o local das inscrições ocorrerão conforme descrito no Anexo I.

2.2 - A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, “de forma presencial” e mediante o depósito identificado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo o depósito ser feito diretamente em conta corrente, ou através de transferência bancária identificada em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ nº 13.199.207/0001-89, Banco do Brasil, Conta corrente 11.574-6, Agência 2233-0.

2.3 – Não serão aceitos comprovantes de depósitos que não fique explícita a identificação do candidato.

2.4 – É vedada a acumulação de cargos no serviço público, exceto os previstos no artigo 37 inciso XVI da constituição Federal.

2.5 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 - A inexatidão, irregularidade ou eventual falsidade das informações, dos documentos ou das declarações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo.

2.7 - Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos no item 03 (três) deste Edital, consistindo obrigações do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.

2.8 – Os documentos exigidos no item 3.1 deste Edital deverão ser entregues no ato da inscrição acompanhados da ficha de inscrição devidamente preenchida.

2.9 - No ato da inscrição, o candidato deverá:

a) entregar currículo comprovado e atualizado, contendo as cópias dos documentos referentes ao cargo pleiteado, conforme disposto na Tabela I e no Anexo II deste Edital;

b) informar (quando for o caso), deficiência que exija do candidato teste em condições especiais;

c) apresentar cópia dos seguintes documentos:

- RG (Carteira de Identidade);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor;

Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – CEP: 38785-000 – Lagamar – MG

www.lagamar.mg.gov.br

Fone: (34) 3812-1916



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de escolaridade;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
- Comprovante de depósito do valor da taxa de inscrição;
- Comprovante de endereço (para o candidato a ACS comprovar endereço de acordo com a localidade a que se candidatar).

2.10 – No que tange o valor da inscrição, uma vez pago, não será devolvido, sob hipótese alguma, salvo no caso de não realização do Processo, ou cancelamento do certame, situação em que o candidato poderá requerer a restituição junto à Prefeitura Municipal, após definitiva confirmação de sua não realização, corrigido monetariamente, a partir da data do pagamento da inscrição, em prazos e datas a serem divulgados à época.

2.11 – Considerando os princípios fundamentais na Constituição Federal de 1988 e o Decreto Federal nº 6.135/07, terá isenção de taxa de inscrição no Processo Seletivo, o candidato que, comprovar por meio de declaração do órgão competente, em papel timbrado e assinado pelo gestor, que está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, devendo ser observados e comprovados os seguintes requisitos:

- renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo ou;
- possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

2.12 – O pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital será indeferido.

2.13 – O candidato poderá se inscrever em apenas 01 (um) cargo.

2.14 – O presente Edital está disponível no mural e no site da Prefeitura Municipal de Lagamar-MG.

3 - DAS AVALIAÇÕES – ENTREVISTA ESTRUTURADA E TESTE ESCRITO

a) Para os cargos a que se refere o presente edital, serão aplicados, uma entrevista estruturada e um teste objetivo de múltipla escolha, contendo questões de conhecimentos específicos, português e noções básicas de informática. A entrevista estruturada e o teste objetivo de múltipla escolha terão caráter eliminatório e classificatório.

b) A pontuação geral será distribuída de forma que, a entrevista estruturada irá perfazer 60 (sessenta) pontos e o teste objetivo de múltipla escolha, 40 (quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos, de modo que:

- Serão aprovados no certame os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos na entrevista estruturada e nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos no teste objetivo de Múltipla escolha; Os candidatos que não atingirem a média mencionada anteriormente estarão eliminados no certame.

c) A pontuação do teste objetivo será dividida em:

- Para os candidatos a ACS - 10 (dez) questões de conhecimentos específicos, valendo 03 (três) pontos cada, tendo como sugestão para estudo: a Política Nacional de Atenção Básica, atribuições dos ACS e Lei 11.350/06;

- Para os candidatos a ACE - 10 (dez) questões de conhecimentos específicos, valendo 03 (três) pontos cada, tendo como sugestão para estudo: a Lei 8.080 Sistema Único de Saúde (SUS), noções de epidemiologia e saneamento, conhecimento básico sobre as doenças da dengue, aedes aegypti, febre amarela e da Lei 11.350/06;

- 05 (cinco) questões de português, valendo 01 (um) ponto cada, tendo como sugestão para estudo: conjugação de verbos, ortografia, acentuação, pontuação e separação de sílabas.

- 05 (cinco) questões de noções básicas de informática, valendo 01 (um) ponto cada, tendo como sugestão para estudo: editor de textos Word, digitação, pesquisa na internet e envio de e-mails.

d) A entrevista e os testes serão realizados pela empresa “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos” com o apoio da Comissão Especial do Processo Seletivo.

e) No caso de anulação de questão, os pontos serão distribuídos em igualdade a todos os candidatos.

f) O ingresso do candidato no local onde serão realizados a entrevista e o teste escrito, só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do documento de identidade oficial (original) com foto e do comprovante de inscrição, sendo que na falta de um destes documentos, o candidato não poderá fazer a entrevista e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

g) O candidato deverá comparecer ao local designado com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica azul ou preta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

h) No horário fixado para o início da entrevista e do teste objetivo os portões do local onde as avaliações serão realizadas serão fechados pelo responsável do local, não sendo permitida a entrada de nenhum candidato posteriormente.

i) Não será permitido ao candidato portar equipamentos eletrônicos capazes de transmitir dados (inclusive aparelho celular).

j) Iniciado o teste, o candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 30 minutos, sendo que os três últimos deverão sair juntos.

k) Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- Se apresentar após o horário estabelecido;
- Não comparecer à entrevista ou ao teste objetivo, independente da justificativa;
- Não apresentar o comprovante de inscrição ou documento de identidade com foto;
- For flagrado portando celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como, comunicando-se por qualquer meio com outro candidato, ou ainda que tumultue a realização do certame;
- Ausentar-se do recinto do teste objetivo ou da entrevista, a não ser momentaneamente ou e desde que na companhia de fiscal;
- Usar de incorreções e descortesias com coordenadores, fiscais, auxiliares ou quem quer que seja que componha a organização.

l) A data, local e horário das entrevistas e dos testes, estarão disponíveis no mural e no site da Prefeitura Municipal www.lagamar.mg.gov.br, sendo responsabilidade única e exclusiva do candidato se informar e acompanhar os atos e fases deste Processo Seletivo.

4. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 - Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas abertas neste Processo Seletivo Simplificado, para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos da lei, desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, desconsideradas as frações de vagas inferiores a 0,5 e arredondadas para maior aquelas iguais ou superiores a 0,5;

4.2 - Só será considerada deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos;

4.3 - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a deficiência da qual é portador, sob pena de exclusão do benefício;

4.4 - Os portadores de deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos;

4.5 - Os candidatos que, no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência, se aprovados no processo seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte.

4.6 - O candidato portador de deficiência deverá, no ato da inscrição, anexar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID 10, bem como a provável causa da deficiência, caso contrário não será considerado como deficiente para ser submetido à avaliação prévia de aptidão para concorrer aos quantitativos reservados.

4.7 - Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância classificatória.

4.8 - O Laudo Médico Oficial indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência constitui documento decisivo para o reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas, e de sua capacidade para exercício da função.

5 - DOS RECURSOS:

5.1 - Os candidatos poderão interpor Recursos Administrativos, de acordo com o Anexo I, para impugnação do edital ou publicação dos resultados finais.

5.2 - Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Magalhães Pinto nº 68, centro, Lagamar-MG., através de petição dirigida à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e Cadastro de Reserva, conforme critério abaixo:

a) Apresentação em formato livre, devendo ser entregue, no período estabelecido no item Anexo I deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

b) Transcrito em letra legível ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, o cargo para o qual concorre, o número do CPF, o nome do candidato e sua assinatura;

c) O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;

d) Recurso cujo teor desrespeite a organização do Processo Seletivo Simplificado e Cadastro de Reserva será preliminarmente indeferido;

e) Serão indeferidos os recursos que não atenderem os quesitos acima.

5.3 - Em caso de recurso, a análise deste será feita pela “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos” em conjunto com a Comissão Especial. A análise deverá ser feita dentro do prazo estabelecido no Anexo I, com publicação da decisão no mural da Prefeitura Municipal de Lagamar e pelo site www.lagamar.mg.gov.br, para conhecimento dos interessados, não havendo mais nenhum prazo para outro recurso.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

6.1 - Os candidatos serão relacionados por ordem decrescente de classificação, de acordo com o cargo a que se candidatar.

6.2 - Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na entrevista estruturada e no mínimo 20 (vinte) pontos no teste objetivo de múltipla escolha.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1 - Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na ordem:

1. Obter maior número de pontos nas questões de conhecimento específico;
2. Obter maior pontuação na entrevista;
3. Maior idade;
4. Sorteio.

8 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS:

8.1 - Os resultados finais serão publicados de acordo com o Anexo I deste Edital.

8.2 - A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este Processo Seletivo se dará através de editais e/ou avisos publicados no mural da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, situada na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro, Lagamar/MG e no site da Prefeitura www.lagamar.mg.gov.br na Internet.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Das condições para contratação:

- Ser aprovado no Processo Seletivo;
- Ter no mínimo 40 horas de aproveitamento do curso introdutório a que se refere o item 1.5 deste Edital;
- Cópia de todos os documentos relacionados no item 2.10, alínea “c”
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Gozar dos direitos políticos;
- Não ter antecedentes criminais;
- Ter na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos;
- Cópia da certidão de nascimento para o candidato (a) solteiro (a) ou, cópia da certidão de casamento para o candidato (a) casado (a);
- Cópia da Certidão de nascimento de dependentes (quando for o caso);
- Cópia do cartão dos PIS/PASEP;
- Conta corrente aberta na agência do Banco do Brasil de Lagamar;
- Foto 3x4 colorida recente.
- Atender todos os requisitos para o cargo constantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

9.2 - O candidato aprovado e convocado deverá comprovar por meio de cópia, as condições exigidas no item 9.1 para que possa assinar o contrato na data em que se der o início de suas atividades, na sede da Prefeitura Municipal de Lagamar, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Magalhães Pinto, nº 68, centro, Lagamar-MG, no período de expediente.

10 – DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS

10.1 – O candidato aprovado e convocado será regido de acordo com a Lei Municipal nº 1.082/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lagamar e legislação municipal complementar pertinente.

10.2 - Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e máximo de 20% (vinte por cento), que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade

do Processo Seletivo aos portadores de deficiência.

10.3 - Os portadores de deficiência, quando de sua contratação, serão submetidos a exame médico a fim de comprovar a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que o incapacite para o exercício do cargo, assegurando o direito de recurso junto à Prefeitura Municipal, no prazo de dois dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do exame.

10.4 - É considerado portador de deficiência aquele que se enquadrar nas condições especificadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

10.5 - Após o prazo de 48 horas, o candidato que, convocado, não comparecer dará direito a Secretaria Municipal de Administração a convocar o próximo classificado.

10.6 - As contratações deverão seguir com estrita observância da ordem de classificação, segundo a lista final de classificados do Processo Seletivo Simplificado.

10.7 - O candidato aprovado neste Processo Seletivo poderá desistir da contratação de forma definitiva ou temporária. A desistência deverá ser feita mediante requerimento formal endereçado ao Prefeito Municipal.

10.8 - O candidato deverá manter junto a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações.

10.9 - No caso de desistência temporária, o candidato renunciará a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos aprovados no Processo Seletivo, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência deste certame seletivo.

10.10 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

10.11 – No que tange aos cargos vinculados aos programas do Governo Federal, de que trata o certame, a seleção pública vigorará e terão as contratações por prazo indeterminado, podendo encerrar a qualquer momento, caso ocorra a extinção ou alteração no Programa Saúde da Família – PSF, no âmbito do Município, ou ainda da realização de concurso público.

10.12 - A Comissão Especial de Processo Seletivo terá a responsabilidade de acompanhar a realização do Processo Seletivo, bem como, receber os recursos, encaminhando-os à empresa contratada, que fará estudo, e emitirá parecer.

10.13 - É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados feitos pelos responsáveis por este Processo Seletivo Simplificado.

10.14 - Para o profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito a vaga.

10.15 - O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.16 – A aprovação e classificação no Processo Seletivo Público não assegura e nem gera ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, mas somente a expectativa de ser contratado de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Municipal, podendo o contrato ser rescindido unilateralmente, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Federal 11.350/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

10.17 – Não poderá participar do processo seletivo candidato que tenha sido demitido por atos de indisciplina ou outra falta grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, bem como os que tiverem demanda judicial contra o Município.

10.18 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Processo Seletivo, ouvida a Empresa contratada “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos”, empresa responsável pela execução do Processo Seletivo.

10.19 - Caberá ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a homologação do resultado final.

10.20 - A guarda de todos os documentos remanescentes relativos a este Processo Seletivo será feita pela Secretaria Municipal de Administração.

10.21 – As informações referentes à realização do Processo Seletivo serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração do município de Lagamar, através da Comissão Especial de Processo Seletivo e serão publicadas no mural e no site www.lagamar.mg.gov.br, bem como, nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Saúde.

10.22 - O município de Lagamar e a “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos” não se responsabilizam por cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

10.23 - Em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 11.350/06, onde veda a contratação por tempo determinado de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes em Endemias, este Processo Seletivo Simplificado vigorará enquanto durar o Programa Federal Saúde da Família ou, até a realização de concurso público no Município de Lagamar-MG.

Lagamar - MG, 20 de Março de 2017

ORLANDO PEDRO MARCOLINO
Presidente da Comissão de Processo Seletivo e Cadastro de Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ANEXO I

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
20/03/2017	Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e Cadastro de Reserva Nº. 001 /2017 – Processo Seletivo nº 001/2017 no mural e no site da Prefeitura www.lagamar.mg.gov.br na Internet.
27/03/2017 à 31/03/17	As inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Lagamar, na Praça Magalhães Pinto, nº 68, centro, em horário de expediente.
03/04/2017	Análise e divulgação da listagem das inscrições deferidas e indeferidas, através de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Lagamar e no site www.lagamar.mg.gov.br
04/04/2017	Prazo para interposição de recursos.
06/04/2017	Julgamento dos recursos e divulgação dos locais e horários das entrevistas e dos testes escritos, através de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Lagamar e no site www.lagamar.mg.gov.br
07/04/2017	Realização das entrevistas nos horários anteriormente divulgados, a realizar-se na Escola Municipal Presidente Bias Fortes, situada à Rua: José de Deus Godinho nº 46, centro, Lagamar-MG.
08/04/2017	Realização dos testes nos horários divulgados anteriormente, a realizar-se na Escola Municipal Presidente Bias Fortes, situada à Rua: José de Deus Godinho nº 46, centro, Lagamar-MG. <u>(os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência).</u>
11/04/2017	Divulgação dos resultados das entrevistas e testes através de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Lagamar e no site www.lagamar.mg.gov.br
12/04/2017	Prazo para o protocolo dos recursos sobre as entrevistas e dos testes.
18/04/2017	Divulgação das decisões sobre os recursos apresentados das entrevistas e dos testes através de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Lagamar e no site www.lagamar.mg.gov.br
19/04/2017	Divulgação dos resultados finais através de publicação no mural da Prefeitura Municipal de Lagamar e no site www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO PRETENDIDO: _____	
SE (ACS) CANDIDATO DA ÁREA: _____	
NOME COMPLETO: _____	
ENDEREÇO: _____	
BAIRRO: _____	
TELEFONE: _____	E-MAIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: / /	
ESTADO CIVIL: _____	SEXO: _____
NATURALIDADE: _____	ESTADO: _____
PROFISSÃO: _____	
NOME DO PAI : _____	
NOME DA MÃE: _____	
RG: _____	ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
CPF: _____	
EXERCE CARGO PÚBLICO? _____	QUAL? _____
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA? _____	
QUAL A ESPÉCIE, GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA? _____ _____	
SOLICITOU ISENÇÃO DE TAXA? _____	Nº DO NIS: _____
DATA: ____ / ____ /2017 ASSINATURA: _____	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRITO PARA O CARGO DE: _____

DATA: ____ / ____ / ____ **ASS DO ATENDENTE:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ANEXO III - CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO EM REAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS P/ PROVIMENTO
Agente Com unitário de Saúde Área PSF Antônia Isídia Lagamar	12+CR	R\$ 1.014,00	40 h	Ensino Fundamental Completo e comprovar domicílio na área / região em que irá atuar desde a data da publicação deste edital de processo seletivo simplificado nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, comprovar no mínimo 50 horas de aproveitamento do curso introdutório de formação inicial.
Agente Comunitário de Saúde Área PSF Antônia Ferreira dos Santos (São Brás) Zona Rural	04+CR	R\$ 1.014,00	40 h	Ensino Fundamental Completo e comprovar domicílio na área / região em que irá atuar desde a data da publicação deste edital de processo seletivo simplificado nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, comprovar no mínimo 50 horas de aproveitamento do curso introdutório de formação inicial. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) A ou AB
Agente Comunitário de Saúde Área PSF Antônia Ferreira dos Santos (Retiro da Roça) Zona Rural	02+CR	R\$ 1.014,00	40 h	Ensino Fundamental Completo e comprovar domicílio na área / região em que irá atuar desde a data da publicação deste edital de processo seletivo simplificado nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, comprovar no mínimo 50 horas de aproveitamento do curso introdutório de formação inicial. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) A ou AB
Agente de Endemias	04+CR	R\$ 1.014,00	40 h	Ensino Fundamental Completo, comprovar no mínimo 50 horas de aproveitamento do curso introdutório de formação inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições:

- De acordo com a Lei Federal nº 11.350/06 e a Portaria nº 2.488/11, o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, são elas:

- Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
 - Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
 - Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
 - Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
 - Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
 - Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- Atribuições do Agente Comunitário de Saúde:
- Exercício de atividades de prevenção a doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal;
 - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
 - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
 - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
 - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
 - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
 - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições previstas em lei.

AGENTE EM ENDEMIAS

Atribuições:

De acordo com a Lei 11.350/06, o Agente de Combate a Endemias tem como atribuição:

- O exercício de atividades de vigilância;
- Prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;

É permitido ao ACE desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições previstas em lei.